



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
RESOLUÇÃO Nº 17, DE 15 DE JUNHO DE 2016

Regulamenta o regime de Mobilidade Acadêmica Internacional para discentes dos cursos de Graduação no âmbito da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo 23087.012310/2015-54 e o que foi decidido em sua 240ª Reunião, realizada em 15 de junho de 2016, resolve regulamentar o regime de Mobilidade Acadêmica Internacional na Instituição, nos seguintes termos:

Art. 1º A Mobilidade Acadêmica Internacional visa a promover a consolidação, a expansão e a internacionalização da ciência e tecnologia, das humanidades, da cultura, da inovação e da competitividade brasileira por meio do intercâmbio de estudantes de graduação.

Art. 2º A Mobilidade Acadêmica Internacional tem como objetivos:

- I - investir na formação de pessoal altamente qualificado nas competências e habilidades necessárias para o avanço da sociedade e do conhecimento;
- II - aumentar presença de estudantes em instituições de excelência no exterior.

Art. 3º Para realizar atividade em Mobilidade Acadêmica Internacional, o discente deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação da UNIFAL-MG;
- II - ter concluído, pelo menos, o primeiro ano do seu curso no momento da candidatura;
- III - ter, obrigatoriamente, que cursar, após o término da mobilidade, no mínimo um semestre acadêmico na UNIFAL-MG para integralização do curso. Discente matriculado em curso que permita a formação em mais de uma habilitação ou ênfase, deve apresentar à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), antes do encerramento das inscrições de edital específico, documento da Coordenação do Curso confirmando que cursará disciplinas de outra habilitação ou ênfase após o término da mobilidade;
- IV - ter Coeficiente de Desempenho Acadêmico (CDA) maior ou igual a sete;
- V - demonstrar proficiência no idioma exigido pela instituição estrangeira;
- VI - não ter disciplina(s)/unidade(s) curricular(es)/módulo(s) em dependência(s) a ser(em) cursada(s) no momento da candidatura;
- VII - Ter nacionalidade brasileira ou estrangeiro com visto permanente; ([Incluído pela Resolução nº 18, de 19.6.2017](#))
- VIII - Ser maior de 18 anos; e ([Incluído pela Resolução nº 18, de 19.6.2017](#))
- IX - Não ter participado de programa de mobilidade internacional. ([Incluído pela Resolução nº 18, de 19.6.2017](#))

~~Parágrafo único. Outros requisitos poderão ser exigidos conforme edital específico.~~

Parágrafo único. Os discentes deverão atender aos editais de mobilidade publicados pela Prograd e pela Assessoria de Relações Interinstitucionais (Arinter) da UNIFAL-MG ou por outros órgãos. ([Redação dada pela Resolução nº 24, de 25.8.2016](#))

Art. 3º-A. A seleção dos candidatos levará em conta os requisitos para candidatura e a classificação será feita utilizando o Coeficiente de Desempenho Acadêmico (CDA), o curso em que o estudante está matriculado e a proficiência no idioma exigido pela instituição estrangeira.

Parágrafo único. A seleção dos candidatos será feita em duas etapas:

I - Análise da situação acadêmica do(a) candidato(a), de caráter eliminatório e classificatório, por meio de:

a) análise da disponibilidade de vaga pela IES parceira, em curso semelhante ao que o(a) aluno(a) está matriculado(a);

b) análise do Coeficiente de Desempenho Acadêmico (CDA).

II - Avaliação da proficiência no idioma exigido pela instituição estrangeira, de caráter eliminatório, por meio de:

a) avaliação escrita da capacidade de leitura e compreensão de texto com a dissertação sobre um tema proposto, tendo como critérios a estruturação textual (Introdução, desenvolvimento e conclusão); adequação gramatical e a qualidade e rigor da exposição das ideias (clareza, correção de linguagem, coerência e coesão textual);

b) avaliação oral por meio de uma entrevista no idioma exigido pela instituição estrangeira, cuja ordem da convocação dos candidatos se dará conforme a classificação na primeira etapa da seleção, tendo como critérios a adequação gramatical, a fluência, a complexidade das estruturas utilizadas e o conteúdo das respostas.

III - Serão eliminados todos os candidatos com nota inferior a 6,0 (seis) em qualquer uma das etapas da avaliação da proficiência no idioma exigido ou caso não compareça em qualquer uma das etapas.

IV - A classificação final se dará conforme a ordem decrescente da Nota do Candidato (NC) após a realização da avaliação da proficiência no idioma exigido.

V - Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios para desempate:

a) curso não contemplado em editais de Mobilidade Internacional;

b) maior CDA;

c) maior nota na prova de proficiência no idioma exigido pela instituição estrangeira;

d) candidato com maior tempo matriculado no curso, dentro dos limites estabelecidos neste regulamentação.

[\(Incluído pela Resolução nº 18, de 19.6.2017\)](#)

Art. 4º O discente selecionado para Mobilidade Acadêmica Internacional deverá solicitar afastamento institucional por meio de processo à Assessoria de Relações Interinstitucionais (ARINTER), acompanhado da seguinte documentação:

I - formulário de afastamento;

II - plano de estudos ou de atividades a serem desenvolvidas no exterior, aprovado pelo colegiado do curso;

III - declaração de aceite da instituição anfitriã;

IV- atendimento às exigências de conhecimento de língua oficial do país anfitrião, ou quando não houver, apresentar certificado de proficiência;

V- termo de compromisso.

Art. 5º O discente deverá elaborar, juntamente com o Coordenador do Curso, o plano de estudos que será realizado no exterior.

Art. 6º O coordenador do curso deverá avaliar se as disciplinas/unidades

curriculares/módulos a serem cursadas no exterior serão passíveis de aproveitamento para integralização do curso.

Art. 7º Caso o afastamento do discente para Mobilidade Acadêmica Internacional ocorra durante o semestre letivo, o coordenador deverá solicitar aos professores das disciplinas em que o discente esteja matriculado um plano de estudos a ser cumprido pelo discente no decorrer da Mobilidade Acadêmica Internacional ou no seu retorno.

§ 1º Após a divulgação do resultado de seleção, o discente terá 05 (cinco) dias úteis para solicitar o afastamento da UNIFAL-MG.

§ 2º O professor responsável pela disciplina/unidade curricular/módulo deverá elaborar e encaminhar ao coordenador do curso, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação, um plano de estudos indicando os conteúdos e as atividades a serem desenvolvidas pelo discente.

Art. 8º É facultado ao discente solicitar ao Colegiado do Curso, em caráter especial, o cancelamento de matrícula nas disciplinas em que esteja matriculado, quando seu afastamento acontecer no decorrer do semestre letivo.

Art. 9º O discente deverá comunicar, via e-mail, ao Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA), a efetivação de seu ingresso temporário na universidade de destino, por meio da cópia do documento oficial da universidade que comprove o vínculo.

Art. 10. O discente que permanecer em mobilidade internacional por mais de um semestre letivo deverá renovar seu vínculo com a UNIFAL-MG nos períodos estabelecidos no calendário acadêmico para renovação de matrícula.

Parágrafo único. Terminado o período de afastamento, o discente deve renovar sua matrícula na UNIFAL-MG nos períodos estabelecidos para renovação matrícula.

Art. 11. Ao retornar à UNIFAL-MG, o discente deverá solicitar o aproveitamento de estudos no DRGCA das disciplinas/unidades curriculares/módulos cursadas no exterior em até 10 (dez) dias após o retorno à UNIFAL-MG.

§ 1º A solicitação deverá ser acompanhada de um documento oficial da Universidade com as notas e os programas das disciplinas/unidades curriculares/módulos cursadas.

§ 2º O discente somente será dispensado do cumprimento de disciplinas/unidades curriculares/módulos exigidas na dinâmica curricular do curso quando a disciplina/unidade curricular/módulo cursada no exterior for passível de aproveitamento.

§ 3º O pedido de aproveitamento de estudos será analisado pelo Colegiado do Curso e os casos em que houver reprovação(ões) em atividades acadêmicas desenvolvidas durante o período de mobilidade deverão ser encaminhados à Prograd por meio de relatório.

Art. 12. As disciplinas/unidades curriculares/módulos ou atividades que não forem aproveitadas como obrigatórias deverão ser aproveitadas como atividades complementares.

Art. 12-A. O discente da UNIFAL-MG em Mobilidade Acadêmica Internacional poderá receber bolsas ou auxílios financeiros pela UNIFAL-MG ou outros órgãos de fomento. [\(Incluído pela Resolução nº 26, de 31.8.2016\)](#)

Art. 13. O discente em Mobilidade Acadêmica Internacional que obtiver reprovação, sem

justificativa plausível, em atividades acadêmicas nas quais esteve matriculado na instituição parceira durante a participação no programa deverá, do total recebido de bolsa-auxílio, restituir à UNIFAL-MG valor equivalente ao percentual de reprovação(ões), por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Parágrafo único. O comprovante do recolhimento realizado por meio de GRU deve ser encaminhado à Prograd.

Art. 14. O período em que o discente estiver em Mobilidade Acadêmica Internacional será computado no tempo de integralização do curso.

Art. 15. A participação do discente não caracteriza, em momento algum, transferência para a instituição receptora, estando sua vaga assegurada na ocasião de seu retorno à UNIFAL-MG.

Art. 16. O discente em Mobilidade Acadêmica Internacional deverá cumprir as exigências ou requisitos necessários para a regularização e/ou realização das disciplinas selecionadas na universidade parceira, ficando sujeito às mesmas condições de regularização, realização e aprovação nas disciplinas que os demais estudantes.

Art. 17. O discente em Mobilidade Acadêmica Internacional deverá cumprir com as normas, leis e estatutos vigentes no país e na universidade de destino.

Art. 17-A. A UNIFAL-MG poderá receber discentes estrangeiros, que venham desenvolver atividades nos cursos de graduação, por meio de acordos de cooperação firmados entre instituições, programas de mobilidade ou outras parcerias. [Incluído pela Resolução nº 24, de 25.8.2016](#)

Parágrafo único. Os discentes estrangeiros poderão receber bolsas ou auxílios financeiros pela UNIFAL-MG ou outros órgãos de fomento. [Incluído pela Resolução nº 24, de 25.8.2016](#)

Art. 18. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva
Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
17-06-2016